



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a firmar termo de cessão com a Cooperativa Mista de Produtores de Leite – Coopervila, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a firmar termo de CESSÃO com a Cooperativa Mista de Produtores de Leite – Coopervila, inscrita no CNPJ sob o nº 47.018.396/0001-68, neste município, por um período de dois anos, nos Assentamentos Ipê e São Gabriel, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 2º A presente CESSÃO terá como finalidade atender a agricultura familiar.

Art. 3º Os equipamentos que fazem parte da CESSÃO são:

- I - 01 (um) – Trator Massey Ferguson 4292, 100 CV, 4x4, Ano 2018, Patrimônio: 20.455
- II - 01 (uma) – Grade hidráulica 16 discos, Patrimônio: 26.727
- III – 01 (uma) – Calcariadeira, Patrimônio: 26.895
- IV – 01 (uma) – Plantadeira baldan, Patrimônio: 00817
- V – 01 (uma) – Ensiladeira área total, Patrimônio: 25.379
- VI – 01 (uma) – Carreta hidráulica agrícola marca metal, Patrimônio: 24.873

Paragrafo único. Far-se-á constar, em anexo, a minuta do termo de cessão, como parte integrante desta lei.

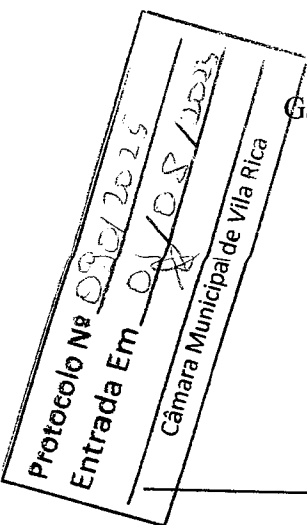
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 01 dias do mês de agosto de 2025.

JOAO SALOMAO
PIMENTA:48644846191

Assinado de forma digital por JOAO
SALOMAO PIMENTA:48644846191
Dados: 2025.08.01 13:29:16 -03'00'

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
RICA e ASSOCIAÇÃO DO P.A. SANTO ANTÔNIO
DO BELEZA (ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS
DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DO
BELEZA)**

Aosdias de de dois mil e vinte e cinco a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 32078501- SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT e Cooperativa Mista de Produtores de Leite – Coopervila, inscrita no CNPJ sob o nº 47.018.396/0001-68, neste município, representada pelo seu presidente Sr. Maurício Sampaio Correa, portador do RG nº 2160406 SSP/GO e inscrito no CPF nº 764.689.501-63 residente nesta cidade de Vila Rica/MT, resolvem de acordo com a Lei Municipal nº..... /2025, celebrar a presente CESSÃO, mediante as cláusulas e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso à Cooperativa Mista de Produtores de Leite – Coopervila, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I - 01 (um) – Trator Massey Ferguson 4292, 100 CV, 4x4, Ano 2018, Patrimônio: 20.455
- II - 01 (uma) – Grade hidráulica 16 discos, Patrimônio: 26.727
- III - 01 (uma) – Calcariadeira, Patrimônio: 26.895
- IV - 01 (uma) – Plantadeira baldan, Patrimônio: 00817
- V - 01 (uma) – Ensiladeira área total, Patrimônio: 25.379
- VI - 01 (uma) – Carreta hidráulica agrícola marca metal, Patrimônio: 24.873

Parágrafo único - Os equipamentos acima citados foram adquiridos pelo Convenio com o SEAF

CLAUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a zelar pela conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresse consentimento legal.

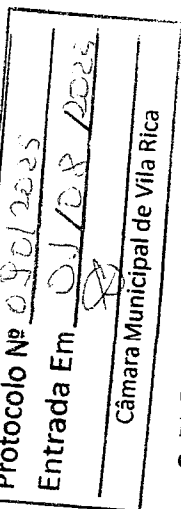
Subcláusula primeira – É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO à aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos bens ora cedidos.

Subcláusula segunda – A utilização dos bens a que se refere a Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades na área Agrícola e Pecuária aos pequenos produtores da Cooperativa Mista de Produtores de Leite – Coopervila, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula terceira – O direito da ASSOCIAÇÃO limita-se ao uso dos bens ora emprestados, não sendo admitido oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese da ASSOCIAÇÃO, sofrer qualquer alteração ou esbulho na posse dos bens objeto desta cessão, deverá de imediato, comunicar o fato a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Subcláusula Única – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo a ASSOCIAÇÃO, citado em nome próprio deverá, no prazo legal, nomear a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA à autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outra que incidam ou venham a incidir sobre os bens ora cedidos, correrão por conta da ASSOCIAÇÃO que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA poderá a qualquer tempo, proceder a vistoria dos bens ora cedidos, a fim de contatar o cumprimento, pela ASSOCIAÇÃO das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSAECIMENTO

A ASSOCIAÇÃO, no caso dos bens serem avariados, sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o valor atualizado do mercado do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) anos a partir da data da assinatura deste, podendo ser prolongado, pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipulados neste Contrato de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto, por mutuo consentimento, ou mediante denuncia da parte interessada, com antecedência mínima de 90(noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que foram para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica-MT, ___ de ___ de 2025

JOAO SALOMAO
PIMENTA:4864484619 Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:4864484619
Dados: 2025.08.01 13:30:00 -03'00'

1
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO SAMPAIO CORREA
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

Protocolo Nº 0971/2025
Entrada Em 01/08/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta busca fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e fortalecer a economia local, atendendo a uma demanda legítima dos pequenos produtores rurais do município, que enfrentam dificuldades para adquirir ou alugar maquinário necessário à realização de atividades essenciais.

A formalização do termo de cessão permite que os equipamentos públicos, muitas vezes ociosos ou subutilizados, tenham uma utilização socialmente mais eficiente, contribuindo para a geração de renda, promoção da segurança alimentar e fixação das famílias no campo, em consonância com os princípios da função social da propriedade pública e do interesse público.

Ressalta-se que a cessão será gratuita, por prazo determinado, com cláusulas que assegurem a preservação dos bens, a responsabilidade pelo uso correto e a devolução em bom estado de conservação, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um instrumento legítimo de apoio ao setor agrícola local, com reflexos positivos na economia municipal, na qualidade de vida da população rural e no cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.

Por fim, solicito dessa Augusta Casa de Leis que aprecie e vote este Projeto de Lei, de caráter social e econômico relevante para o nosso município.

Certos de contar com o aval dos nobres Edis, no ensejo renovamos nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2025.

JOAO SALOMAO
PIMENTA:4864484619
1

Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191
Dados: 2025.08.01 13:50:19 -03'00'

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

